



UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE
CENTRO DE EDUCAÇÃO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO



RESOLUÇÃO N°03 /2017 – PPGED

Dispõe sobre o processo interno de mudança do nível de Mestrado para o nível de Doutorado no Programa de Pós-Graduação em Educação do Centro de Educação da Universidade Federal do Rio Grande do Norte.

O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Educação (PPGED) do Centro de Educação da Universidade Federal do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições regimentais, e de acordo com o seu Regimento Interno, resolve normatizar o processo de mudança interna de nível, do curso de Mestrado para o curso de Doutorado.

TÍTULO I

DOS PRINCÍPIOS E CONDIÇÕES GERAIS PARA A MUDANÇA INTERNA DE NÍVEL

Art. 1º A mudança interna de nível, do curso de Mestrado para o curso de Doutorado, no Programa de Pós-Graduação em Educação do Centro de Educação da Universidade Federal do Rio Grande do Norte, sem o processo de seleção pública prevista no seu Regimento Interno, é um procedimento a ser adotado, exclusivamente, com o cumprimento das exigências desta Resolução.

§ Único – Considera-se a mudança interna de nível, do curso de Mestrado para o curso de Doutorado, como aplicação do princípio de integração e continuidade dos estudos de pós-graduação, para alunos que estejam regularmente matriculados no PPGED.

Art. 2º A mudança interna de nível de que trata esta Resolução está condicionada à terminalidade do curso de Mestrado pelo pós-graduando em, no máximo, vinte e quatro (24) meses, sendo que a defesa da dissertação deverá acontecer publicamente, de acordo com as exigências constantes no Regimento Interno do PPGED.

Art. 3º A disponibilidade de vagas para a mudança interna do nível de Mestrado para o nível de Doutorado será definida, em Edital próprio, pelo Colegiado de Representantes das Linhas de Pesquisa, a partir da apresentação de propostas de cada uma das Linhas de Pesquisa do PPGED para este fim.



Art. 4º A solicitação de passagem do Mestrado para o Doutorado, pelo processo interno de mudança interna de nível, mantida a terminalidade do nível de procedência, somente será possível ao aluno que comprovar as seguintes exigências:

- I – A não interrupção, suspensão ou prorrogação do seu curso de Mestrado;
- II – Experiência em atividades de pesquisa, anterior ou concomitante;
- III – Apresentação de, no mínimo, dois (02) trabalhos completos sobre a temática em estudo, em eventos internacionais ou nacionais, reconhecidos pela área;
- IV – Publicação de, no mínimo, um (01) artigo em revista da área de educação e afins, de *qualis* A1, A2, B1, B2 ou B3, ou livro, ou capítulo de livro com ISBN, Conselho Editorial e demais orientações da CAPES para a Área, nos últimos três (03) anos;
- V – A obtenção de Conceito A em todos os componentes curriculares cursados, sejam estes obrigatórios ou eletivos;
- VI – A entrega do requerimento do pedido de defesa da Dissertação de Mestrado;
- VII – A entrega do Projeto de Tese de Doutorado.

TÍTULO II DOS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS E ACADÊMICOS

Art. 5º O processo de solicitação de Mudança do nível de Mestrado para o nível de Doutorado far-se-á por indicação formal do Professor Orientador, devendo o aluno dar entrada no processo na Secretaria do Programa, instruído com a seguinte documentação:

- I – Requerimento assinado pelo aluno e encaminhado ao Colegiado de Representantes das Linhas de Pesquisa, solicitando a mudança de nível;
- II – Indicação formal do Professor Orientador que justifique a solicitação pretendida pelo pós-graduando;
- III – Pareceres de dois professores da Linha de Pesquisa, na qual o candidato tenha desenvolvido seus estudos;
- IV – Histórico escolar atualizado do candidato;
- V – Currículo Lattes do candidato, atualizado e com documentos comprobatórios da produção científica, indicada nos incisos de II a IV, constantes no Artigo 4º desta Resolução;
- VI – Dissertação de Mestrado, em seis (06) vias;
- VII – Projeto de Tese de Doutorado, em seis (06) vias.



§ 1º - Os documentos mencionados nos incisos II e III deste artigo devem expressar a excelência do desempenho acadêmico do mestrando e a pertinência de sua solicitação.

§ 2º - No caso de ausência de docentes vinculados à Linha de Pesquisa que desenvolvam estudos e pesquisas em área específica ou correlata à temática abordada pelo candidato, o Professor-Orientador poderá solicitar e apresentar recomendação de outros professores da UFRN que desenvolvam estudos e pesquisas na área estudada pelo mestrando.

§ 3º – Na análise do Projeto de Tese, a avaliação deverá ter como focos principais a originalidade do projeto e a sua comprovada relevância na área.

§ 4º - O processo interno de mudança de nível, de que trata esta Resolução, terá como foro de decisão o Colegiado de Representantes das Linhas de Pesquisa, após apreciação e votação do Parecer de uma Comissão específica, formada por três (03) professores do PPGED, constituída pela Coordenação do Programa para este fim.

§ 5º - Aprovada a mudança interna de nível, pelo Colegiado de Representantes das Linhas de Pesquisa, o Processo deverá ser encaminhado à Secretaria do Programa para as providências cabíveis.

Art. 6º O exame do candidato à mudança interna do Mestrado para o Doutorado do PPGED comportará duas etapas, em sessão pública:

I - A primeira etapa diz respeito à defesa da Dissertação de Mestrado pelo pós-graduando e será norteada pelo que dispõe o Regimento Interno do PPGED;

II - A segunda etapa diz respeito à mudança interna de nível propriamente dita e constará de apresentação e defesa do Projeto de Doutorado, além de arguição da Banca Examinadora que terá como base a análise do material constante dos incisos IV, V, VI e VII do Art.5º desta Resolução, bem como a apresentação oral feita pelo candidato.

Art. 7º A mudança interna do curso de Mestrado para o de Doutorado será realizada por meio de avaliação da Banca Examinadora indicada pelo Professor Orientador e homologada pelo Colegiado de Representantes das Linhas de Pesquisa.

§ Único - A Banca Examinadora responsável pelo julgamento da dissertação de mestrado será acrescida, na etapa de análise e avaliação do projeto de tese de doutorado, de mais um professor doutor externo, indicado pelo Professor Orientador e aprovado pelo Colegiado de Representantes das Linhas de Pesquisa.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE
CENTRO DE EDUCAÇÃO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO



Art. 8º Caberá à Secretaria do PPGED, após a constituição e a homologação da Banca, encaminhar aos professores que a integram, com antecedência de, no mínimo, trinta (30) dias da data do exame, o material referente aos incisos IV, V, VI e VII do Art. 5º desta Resolução.

Art. 9º Cumpridas todas as etapas do processo interno de Mudança de Nível, definidas nesta Resolução, a Banca Examinadora emitirá um dos seguintes pareceres conclusivos:

- I – Aluno aprovado no nível de mestrado e qualificado para o curso de doutorado;
- II - Aluno aprovado no nível de mestrado, mas não qualificado para o curso de doutorado.

Art. 10º Os casos não previstos nesta Resolução serão resolvidos pelo Colegiado do PPGED.

Art. 11º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Educação do Centro de Educação da Universidade Federal do Rio Grande do Norte – PPGED/CE/UFRN, revogada a Resolução 001/2011-PPGED/CE/UFRN, de 25 de fevereiro de 2011.

Natal, 10 de novembro de 2017.